



**"Ampliação do Hospital Santa Teresinha, com Implantação de  
Unidade de Terapia Intensiva no Município de Braço do Norte -  
ELEVADORES"**

**CONTRATO 002/2022**

**ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA TERESINHA - HOSPITAL SANTA TERESINHA**, entidade filantrópica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ n.º 86.437.845/0001-64, estabelecida na Rua Jacob Batista Uliano, n.º 1.370, Braço do Norte/SC, CEP 88750-000, neste ato representada por seu Presidente **PEDRO MICHELS NETO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF n.º 915.763.349-53, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado a Empresa **ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 00.028.986/0030-42, estabelecida profissionalmente na Rua Santo Guerra, n. 83, Navegantes, Porto Alegre/RS, CEP 90.240-170, neste ato representada por seus representantes legais, **EDMAR MEIRA DE QUEIROZ NETO**, brasileiro, casado, Gerente, inscrito no RG. n. 26643270 e no CPF n.º 160.796.888-67 **ANDRE NISAN JORGE SILVEIRA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no RG. n. 3063269702 e no CPF n.º 631.069.060-49, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente contrato o fornecimento, montagem e instalação de 4 (quatro) elevadores marca Atlas Schindler Elevadores para a Unidade de Terapia Intensiva conforme EDITAL DE COTAÇÃO DE PREÇOS N.º 002/2022 e seus anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR**



**2.1.** O valor a ser pago pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, será de R\$ 945.000,00 (novecentos e quarenta e cinco mil reais), sendo 30% (trinta por cento) correspondente à prestação de serviço.

**2.2.** O valor acima também compreende o fornecimento de peças e componentes.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**3.1.** O pagamento será efetuado em 12 (doze) prestações mensais, as quais serão realizadas da seguinte forma:

- 1ª Parcela 10.00% (dez por cento) até 29/04/2022;
- 2ª Parcela 10.00% (dez por cento) até 25/05/2022;
- 3ª Parcela 8.00% (oito por cento) até 25/06/2022;
- 4ª Parcela 8.00% (oito por cento) até 25/07/2022;
- 5ª Parcela 8.00% (oito por cento) até 25/08/2022;
- 6ª Parcela 8.00% (oito por cento) até 25/09/2022;
- 7ª Parcela 8.00% (oito por cento) até 25/10/2022;
- 8ª Parcela 8.00% (oito por cento) até 25/11/2022;
- 9ª Parcela 8.00% (oito por cento) até 25/12/2022;
- 10ª Parcela 8.00% (oito por cento) até 25/01/2023;
- 11ª Parcela 8.00% (oito por cento) até 25/02/2023;
- 12ª Parcela 8.00% (oito por cento) até 25/03/2023;

**3.2.** A CONTRATADA concederá desconto de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) na 1ª parcela, caso ela seja quitada dentro do prazo estabelecido na cláusula anterior.

**3.3.** Será deduzido da última parcela a quantia correspondente ao ISS (lei complementar nº 116/2003) e INSS (§1º do art. 112 IN nº 971/2009) sobre o valor do serviço, sendo o recolhimento dos tributos de responsabilidade do CONTRATANTE. Na hipótese do valor da última parcela ser insuficiente, as deduções serão efetivadas na penúltima, antepenúltima parcela e assim por diante.

**3.4.** A CONTRATADA providenciará a emissão de cobrança bancária das parcelas do preço. O pagamento, entretanto, é devido na data do vencimento contratualmente estabelecido e deverá ser efetuado



através da quitação de boleto bancário emitido pela CONTRATADA e encaminhado por e-mail para os seguintes endereços eletrônicos da CONTRATANTE:

E-mail 1: financeiro@hospitalsantateresinha.org.br

E-mail 2: financeiro2@hospitalsantateresinha.org.br

**3.5.** Ficará a cargo do CONTRATANTE a manutenção da base de e-mails para recepção dos boletos eletrônicos e da CONTRATADA a confirmação do envio e recebimento deles.

**3.6.** Salvo acordo entre as partes e mediante termo aditivo, fica vedada a antecipação de pagamento de qualquer uma das parcelas do preço previstas no Contrato, uma vez que o sistema de pagamento ajustado não caracteriza outorga de crédito ou concessão de financiamento, mas sim antecipações de pagamento por conta de entrega futura de equipamentos.

**3.7.** A critério da CONTRATANTE poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros e outras causas de responsabilidade da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA QUARTA - TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES**

**4.1.** O preço ajustado inclui todos os tributos incidentes, direta ou indiretamente, sobre o objeto contratual, na forma e nas condições estipuladas pela legislação em vigor na data de celebração do Contrato, considerados a época e o período de exigibilidade dos mesmos, tais como o ISS sobre os serviços, de acordo com a alíquota praticada no Município competente, o ICMS (conforme tabela a seguir) incidente sobre os materiais com conteúdo de importação inferior a 40% (quarenta por cento) e o IPI (conforme tabela a seguir), ambos incidentes sobre os materiais aplicados no fornecimento, bem como os valores relativos à COFINS e ao PIS, ambos incidentes sobre o valor total, consideradas as alíquotas incidentes e legislação vigente na data base do preço.



Item 00100 ICMS: 17,0% IPI: 0,0%  
Item 00200 ICMS: 17,0% IPI: 0,0%  
Item 00300 ICMS: 17,0% IPI: 0,0%  
Item 00400 ICMS: 17,0% IPI: 0,0%

**4.2.** Serão aproveitadas pelo CONTRATANTE as eventuais reduções de encargos tributários determinadas por modificações na legislação tributária, desde que tais reduções não se destinem a beneficiar a CONTRATADA, a título de incentivo ao investimento, desenvolvimento ou assemelhados.

**4.3.** Serão incluídos no preço avençado outros tributos, tais como taxas, contribuições, impostos e encargos de qualquer natureza, que venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto contratual, por força de alterações ou inovações na legislação tributária, bem como as majorações que porventura venham a ocorrer nas alíquotas e base de cálculos dos tributos integrantes do preço.

**4.4.** Não estão incluídos no preço as licenças e alvarás de instalação e funcionamento dos equipamentos, quando forem obrigatórios de acordo com a legislação vigente na localidade de instalação.

**4.5.** O CONTRATANTE responsabiliza-se pelo pagamento à CONTRATADA, mediante documento de cobrança, dos acréscimos decorrentes das hipóteses previstas nas cláusulas antecedentes. A cobrança será procedida quando efetivada sua exigibilidade, de acordo com a legislação correspondente.

**4.6.** Sem prejuízo da garantia técnica estabelecida na Cláusula "GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS", a CONTRATANTE declara que, nos termos do contrato firmado entre esta e os seus clientes, é de sua responsabilidade o fornecimento e serviço de montagem e instalação dos equipamentos descritos na Cláusula "OBJETO" deste Contrato, sendo certo que, através do presente Instrumento, a CONTRATANTE subcontratou a CONTRATADA para a execução dessa obrigação.



#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS**

**5.1.** O prazo de entrega e instalação dos elevadores serão estabelecidos posteriormente, através de documento assinado por ambas as partes, o qual deverá constar a data da entrega do equipamento e os dias necessários para sua instalação.

**5.2.** Constituem prazos de responsabilidade da CONTRATANTE:

**5.2.1.** A entrega a CONTRATADA de jogo completo de plantas definitivas de arquitetura e de formas das edificações: até 5 (cinco) dias - a contar da data de assinatura deste Contrato.

**5.2.1.1.** A entrega do jogo de plantas será necessária na hipótese de não haver sido assinado e aprovado o documento DEPI - Dados para Elaboração de Plantas de Instalação.

**5.2.1.2.** No caso de haver previsão de ventilação mecânica na casa de máquinas, o CONTRATANTE deve fornecer à CONTRATADA, juntamente com o jogo de plantas supra, o projeto com as indicações dos pontos de exaustão e insuflação.

**5.2.2.** Indicação dos acabamentos dos equipamentos e devolução formal das plantas de instalação devidamente aprovadas, sem qualquer alteração ou com a indicação das alterações definitivas e totais que devam sofrer: até 5 (cinco) dias - a contar da data de entrega pela CONTRATADA ao CONTRATANTE das plantas de instalação.

**5.2.3.** Colocação do local (poços, caixas e casas de máquinas) à disposição da CONTRATADA, completamente pronto, livre e desimpedido, de acordo com as plantas de instalação elaboradas pela CONTRATADA e aprovadas pelo CONTRATANTE e demais condições constantes do Contrato, anexos e normas regulamentares:

**5.2.3.1.** A entrega do local pelo CONTRATANTE não significa o início imediato da instalação dos equipamentos ou entrega de componentes na obra.

**5.2.4.** Colocação dos batentes e fechamento (em alvenaria), reboco das frentes das caixas em condições de permitir a continuidade da instalação: até 10 (dez) dias - a contar da data de solicitação de funcionário da CONTRATADA.



5.2.5. Acabamento dos pisos das casas de máquinas, se houver: até 5 (cinco) dias - a contar da data de solicitação de funcionário da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

6.1. Fiscalizar a qualidade dos serviços executados bem como a utilização adequada dos materiais fornecidos.

6.1.1. A fiscalização do CONTRATANTE transmitirá por escrito as instruções, ordens e reclamações à CONTRATADA, objetivando o saneamento de pendências ou dúvidas eventualmente surgidas no decorrer do serviço.

6.2. Fornecer qualquer explicação necessária, advinda da falta de compreensão de qualquer elemento constante nos projetos, bem como, qualquer orientação necessária para o bom andamento dos trabalhos.

6.3. Efetuar os pagamentos nos prazos estipulados neste Edital.

6.4. Efetuar retenção de impostos devidos.

6.5. O CONTRATANTE deve colocar o local onde os equipamentos serão instalados à disposição da CONTRATADA, completamente pronto, livre e desimpedido, de acordo com as plantas de instalação elaboradas pela CONTRATADA e aprovadas pelo CONTRATANTE e demais condições constantes do Contrato, e normas regulamentares.

6.5.1. Estando pronto o local, o CONTRATANTE deve comunicar formalmente à CONTRATADA.

6.5.2. As medições feitas através do Relatório de Acompanhamento de Local são realizadas de forma individual para cada equipamento ora contratado. Em sendo constatados atrasos na conclusão do local, novos prazos de entrega dos equipamentos serão ajustados e formalizados entre as partes através de aditivos contratuais.

6.6. A execução das obras civis necessárias à instalação dos equipamentos constitui responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE.

6.7. A execução das instalações elétricas para atender os equipamentos constitui responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE e deve seguir conforme especificação nas plantas de instalação elaboradas pela CONTRATADA. Para que seja iniciado o processo de montagem de cada elevador, é necessária a instalação elétrica definitiva a partir do QGFL (Quadro Geral de Força e Luz) para



alimentação dos elevadores no sentido de atender aos requisitos normativos e de segurança.

**6.7.1.** O CONTRATANTE deverá disponibilizar à CONTRATADA, quando solicitado por esta, o Projeto Construtivo contendo a referência do local onde ficará instalado o QGFL (Quadro Geral de Força e Luz) que atenderá o quadro de comando dos elevadores.

**6.7.2.** O CONTRATANTE através de seu representante pela obra objeto do contrato assinará o TERMO DE DECLARAÇÃO DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA DEFINITIVA apresentado pela CONTRATADA durante as vistorias técnicas.

**6.8.** Em todas as aberturas e vãos destinados à instalação dos equipamentos, o CONTRATANTE deve providenciar e manter proteção temporária e adequada como medida de segurança, até a instalação dos equipamentos.

**6.8.1.** Colocar à disposição da CONTRATADA, com antecedência de 10 (dez) dias da data de entrega dos locais de instalação, no local de construção, locais apropriados e exclusivos para armazenagem de todos os componentes, desde a entrega até a efetiva montagem e instalação dos elevadores, sendo:

**a)** Um compartimento seco que possa ser fechado à chave para guarda de materiais frágeis, componentes eletrônicos e ferramentas. O local deve

ter iluminação adequada, prateleiras e possuir, no mínimo:

- 30 m<sup>2</sup> por elevador para a linha Schindler 1000 e Schindler 3000;
- 30 m<sup>2</sup> para demais linhas de elevadores com até 10 (dez) pavimentos do edifício;
- 40 m<sup>2</sup> por elevador para as linhas Schindler 5500 e Schindler 3600, para cada 10 (dez) pavimentos do edifício;
- 60 m<sup>2</sup> por elevador para as linhas Schindler 7000, para cada 10 (dez) pavimentos do edifício;

**b)** Uma área próxima ao poço, destinada aos materiais de grande porte, com vias de acesso livres que possibilitem a utilização de carrinhos para o transporte dos materiais do caminhão até o local de armazenagem.



**6.9.** Caso durante o transporte das partes e peças necessárias à montagem e instalação dos equipamentos ocorra a retenção, apreensão e/ou seja lavrado auto de infração por autoridades fazendárias em razão do CONTRATANTE não possuir estabelecimento devidamente inscrito nos órgãos competentes no estado em que ocorrer a referida montagem e instalação, caberá ao CONTRATANTE todas as providências necessárias para a liberação da mercadoria, bem como reembolsar a CONTRATADA caso esta seja obrigada a arcar com quaisquer valores, a exemplo de custos de armazenamento dos materiais, de retorno de caminhão, de estadia e alimentação, de autos de infração bem como de honorários advocatícios.

**6.10.** Caso a construção das edificações, por qualquer motivo, não permitir ou impossibilitar o descarregamento de peças e componentes após sua chegada, ao CONTRATANTE deverá arcar com as respectivas despesas (retorno do caminhão, guarda transitória pelo transportador, mão de obra despendida pelos empregados da CONTRATADA, etc.).

**6.11.** Fornecer à CONTRATADA, imediatamente após sua solicitação, os documentos necessários à composição do processo de obtenção de Alvarás de Instalação e de Funcionamento para o local de instalação dos equipamentos, onde a legislação municipal determine a exigência de pelo menos uma dessas licenças.

**6.12.** Fazer com que as medidas existentes na obra, após acabamentos e prumadas, correspondam exatamente às estabelecidas nas especificações técnicas dos equipamentos e nas plantas de instalação, parte integrante deste Contrato.

**6.13.** Para atender determinação da Norma NBR 16858-1/2, datada de Julho de 2020, a construção do edifício deverá executar paredes divisórias em alvenaria, concreto, placas cimentícias de alta resistência ou tela metálica, sempre que as caixas e poços dos elevadores estiverem separadas por vigas divisórias, ao lado ou ao fundo. Para executar a separação das caixas dos elevadores, em todos os pavimentos, utilizando a alternativa de tela metálica, esta deverá ser executada com malha de até 30mm e diâmetro do fio de arame de 2mm, com deformação elástica máxima de 15mm. Sempre





que a separação das caixas se der através da instalação de tela metálica, a fixação deverá ser executada entre todas as vigas de concreto intermediárias, garantindo sua rigidez e o fechamento do vão entre os elevadores conforme projeto de instalação a ser emitido após a contratação.

**6.14.** Para que seja concluído o processo de montagem de cada elevador, é necessária a instalação do piso definitivo da cabina, para atender aos requisitos de segurança e limitar o desgaste prematuro de seus componentes. A utilização de piso provisório com peso compatível na conclusão de montagem de cada cabina, irá gerar custo adicional ao CONTRATANTE no momento de sua substituição pelo piso definitivo.

**6.15.** A instalação de disjuntores DR para proteção dos circuitos elétricos e eficiência do aterramento, é requisito de segurança para liberação do funcionamento dos elevadores para utilização do público, em conformidade à Norma NBR 5410.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - INSPEÇÃO DE LOCAL**

**7.1.** A CONTRATADA realizará vistorias no local para avaliação do andamento das obras civis e instalações elétricas para instalação dos equipamentos. Em tais vistorias, poderão ser fiscalizadas além das condições de recebimento dos equipamentos, as condições da obra, de segurança, etc, levando-se em consideração a legislação aplicável e normas de saúde e segurança da CONTRATADA.

**7.2.** Em caso de ser encontrada qualquer situação que esteja em desacordo com os preceitos acima, a CONTRATADA informará ao CONTRATANTE sobre tal situação, através de Termo de Notificação ou Termo de Interdição, conforme o caso, para que seja providenciada a devida correção.

**7.3.** Caso seja formalizado Termo de Interdição, os serviços serão suspensos até a efetiva eliminação da condição que o ensejou, sem que tal suspensão seja motivo de qualquer penalidade para a CONTRATADA.



7.4. O Termo de Notificação será emitido quando houver viabilidade de continuidade das atividades sem comprometer a segurança do local e empregados e/ou prepostos da CONTRATADA, ou que exista possibilidade de correção imediata do fato que ensejou a formalização do Termo de Notificação.

7.5. É vedado ao CONTRATANTE a execução de trabalhos próximos à caixa de corrida dos equipamentos ou à casa de máquinas, quando do processo de montagem e instalação dos equipamentos, sem as devidas proteções.

7.6. É vedado ao CONTRATANTE a instalação de equipamentos elétricos e extensões nos pontos de energia destinados à utilização da montagem dos equipamentos CONTRATADO.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. Para a fiel observância e perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá manter na obra pessoal técnico habilitado, e obrigar-se-á prestar assistência técnica e administrativa, com a finalidade de imprimir aos trabalhos o ritmo necessário ao cumprimento dos prazos contratuais, além de fornecer e conservar no canteiro de obras, os equipamentos mecânicos e o ferramental indispensável ao desenvolvimento dos trabalhos, bem como, todos os materiais necessários e mão de obra adequada à natureza dos serviços.

8.2. Ficará a cargo da Contratada o fornecimento e Registro da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), no Conselho Regional de Engenharia (CREA/SC) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU/SC), referente à execução dos serviços. Sendo necessário apresentação de ART e Termo de Recebimento referente à parte executada.

8.3. Executar os serviços cumprindo rigorosamente o Projeto e Memorial Descritivo, conforme estabelecido no Edital.

8.4. Responder por quaisquer danos diretos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho.



**8.5.** Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pelo Contratante, os comprovantes de pagamentos dos empregados e o recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas.

**8.6.** Apresentar toda a documentação de seus trabalhadores - registro, treinamentos e certificados de capacidade técnica e fichas de EPI, conforme Norma Regulamentadora nº 09 do Ministério do Trabalho e NR 35, bem como os documentos relativos ao atendimento da legislação de segurança e medicina do trabalho, especificamente, das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho (LTCAT, PCMAT, PCMSO e PPRA).

**8.7.** Executar os serviços discriminados, obedecendo rigorosamente às especificações e as normas pertinentes em vigor.

**8.8.** Fornecer todo o material e equipamentos necessários para perfeita execução dos serviços a serem contratados.

**8.9.** Não retirar qualquer material do local da execução, usado ou não, exceto entulhos, sem autorização expressa da CONTRATANTE.

**8.10.** Manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na cotação.

**8.11.** Responder pela instalação e manutenção dos serviços especializados em segurança, higiene e medicina do trabalho, relativo ao número de trabalhadores para execução.

**8.12.** Reparar os danos diretos sofridos pela contratante e por terceiros, eventualmente, derivados da negligência e imperícia da contratada na execução dos serviços.

**8.13.** Em caso de descumprimento pela contratada de quaisquer cláusulas contratuais, a CONTRATANTE está autorizada a reter o pagamento dos valores até a sua regularização.

**8.14.** Fornecer as indicações necessárias à execução dos trabalhos de construção relativos aos equipamentos.

**8.15.** Requerer, em nome do CONTRATANTE e às expensas do mesmo, as licenças de instalação e vistoria para os equipamentos, quando forem obrigatórios de acordo com a legislação vigente na localidade de instalação.



**8.16.** Executar a instalação dos equipamentos em dias úteis e horário comercial, desde que em locais seguros e sem risco, em virtude da natureza das obras. Mediante autorização do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá executar a instalação dos equipamentos em outros horários, mesmo noturnos, sábados, domingos e feriados, hipótese em que o CONTRATANTE deverá propiciar as condições de suporte na obra.

**8.17.** Com a devida anuência expressa da CONTRATANTE, poderá a CONTRATADA subcontratar a execução total ou parcial do presente Contrato, o que não a exime das obrigações ora assumidas.

**8.18.** Responsabilizar-se pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária de seus empregados e eventuais terceiros contratados para execução dos serviços de instalação.

**8.19.** A instalação dos equipamentos constitui obrigação e responsabilidade da CONTRATADA, sendo expressamente vedada sua realização pelo CONTRATANTE ou por seu intermédio, bem como a manipulação, sob qualquer forma, dos componentes e/ou materiais já entregues, sem a concordância prévia e por escrito da CONTRATADA.

**8.20.** Condicionado ao cumprimento pelo CONTRATANTE de todas as suas obrigações contratuais e legais pertinentes ao objeto do Contrato, a CONTRATADA compromete-se a entregar os equipamentos no prazo contratualmente previsto.

**8.21.** Constatado atraso pelo CONTRATANTE que inviabilize o início da execução dos serviços/fornecimentos sob responsabilidade da CONTRATADA, prorrogar-se-á automaticamente o prazo de conclusão dos serviços sob responsabilidade da CONTRATADA, em no mínimo, igual período. Caso tais atrasos sejam superiores a 90 (noventa) dias, a CONTRATADA não garantirá o equipamento que venha a ser entregue, se as partes e peças do equipamento ficarem total ou parcialmente prontas e por motivo não imputável exclusivamente à CONTRATADA, visto que a sua instalação/assentamento não pôde ser concluída até 90 (noventa) dias após o término do prazo estabelecido para a entrega do) equipamento.



**8.21.1.** Os equipamentos serão considerados prontos para entrega quando em condições de funcionamento, independentemente de eventuais ajustes ou detalhes de acabamento que venham a ser necessários e/ou do aceite das autoridades competentes, fatos que poderão ocorrer após a realização da mesma.

**8.22.** Para a efetivação da entrega, a CONTRATADA comunicará ao CONTRATANTE que os equipamentos estão prontos para serem "aceitos", obrigando-se ao CONTRATANTE a recebê-los, independentemente do estado da obra civil.

**8.23.** A não manifestação de aceitação por parte do CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias após o recebimento da comunicação referida no item anterior, será considerada como aceitação tácita da entrega, retroativa à data de conclusão da instalação.

**8.24.** A CONTRATADA não será responsável por qualquer perda, dano ou atraso resultante de caso fortuito, força maior ou fora de seu controle razoável, a exemplo de greves, desabastecimento, lock-out, roubos, revoltas, incêndios, inundações e explosões.

**8.24.1.** Caso haja interrupções e/ou atrasos na execução do CONTRATO causadas pelo desabastecimento de componentes e matérias-primas no mercado, quaisquer cronogramas, prazos de entrega e/ou de execução dos serviços estão sujeitos a alterações e estão condicionados, ainda, à renegociação do valor das partes e peças, a fim de reestabelecer o equilíbrio contratual. Ademais, esse fato não implicará no pagamento de qualquer indenização ou penalidade a qualquer das Partes.

#### **CLÁUSULA NONA - CONSERVAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS**

**9.1.** Condicionado a que seja assinado pelas partes o contrato de assistência técnica, na data de entrega dos equipamentos prontos a funcionar, e observadas as condições da cláusula de GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS, a CONTRATADA prestará, por estarem incluídos no preço objeto deste contrato, os Serviços de Conservação pelo período de meses informado no item "PERÍODO", contados a partir da data da conclusão da montagem de cada equipamento.



9.2. Tal Conservação consistirá em mensalmente proceder a inspeção, teste, lubrificação e, se necessário, regulagem e pequenos reparos nas

partes e/ou peças dos equipamentos, necessários para o seu bom funcionamento e/ou segurança, sem ônus no mencionado período.

9.3. Não caberá à CONTRATADA qualquer responsabilidade por acidente ou dano que venha a ocorrer com pessoas ou bens, pela não execução a tempo de serviço relacionado ao funcionamento ou segurança dos equipamentos, em virtude de não realização, tempestivamente, de obra por ela recomendada.

9.4. Será de responsabilidade da CONTRATANTE proporcionar ou obter de quem de direito, as facilidades necessárias à execução dos nossos trabalhos e permitir livre acesso pelos funcionários da CONTRATADA às instalações dos equipamentos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA VISTORIA**

10.1. Resta facultado à contratante ou a quem esta indicar, realizar vistorias a qualquer dia ou horário, concernente à execução, independentemente de aviso, desde que não prejudique a normalidade dos serviços de execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO**

11.1. As partes acordam que a prestação dos serviços aqui contratados não implica em espécie alguma de vínculo empregatício entre a contratante a contratada, seus sócios ou, por ventura, qualquer funcionário ou prestador de serviço, sendo de inteira responsabilidade da última o pagamento de todos os tributos e encargos que sejam de sua responsabilidade e decorrentes deste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS**

12.1. Todo equipamento CONTRATADA é garantido pelo prazo de 01 (um) ano a partir da data de sua entrega, incluído nesse prazo o período de garantia de 90 (noventa) dias previsto no artigo 26, inciso II, Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).



**12.1.1.** Os equipamentos não cobertos por assistência técnica da CONTRATADA são garantidos pelo período de 90 (noventa) dias, a partir da data de entrega dos respectivos equipamentos.

**12.2.** A garantia consiste na substituição ou reparação pela CONTRATADA de quaisquer partes e peças que, dentro do prazo ajustado para garantia, apresentarem defeitos de fabricação ou instalação, excluídos lâmpadas, reatores, bobinas de relés, condensadores, fusíveis, baterias, vidros, espelhos, lonas de freio e acabamentos inusuais escolhidos ou pedidos pelo CONTRATANTE.

**12.3.** A garantia dos equipamentos não abrange defeitos motivados por gasto ordinário, abuso, negligência, mau trato do equipamento, bem como os defeitos oriundos de quaisquer atos de terceiros ou caso fortuito.

**12.4.** A garantia contratual concedida pela CONTRATADA ficará automaticamente cancelada caso ocorra qualquer uma das seguintes hipóteses:

- a)** não cobertura dos equipamentos por serviços de assistência técnica da CONTRATADA;
- b)** intervenção de terceiro não autorizado pela CONTRATADA;
- c)** caso fortuito ou força maior que impossibilite a manutenção da garantia, nos termos do parágrafo único, artigo 393, Código Civil;
- d)** alteração na destinação de uso das edificações, ou insuficiência de capacidade de transporte vertical nas edificações, consoante as normas da ABNT;
- e)** entrega dos equipamentos ou parte deles para serviços de construção das edificações, ainda que essa entrega seja formalmente estabelecida.

**12.5.** A garantia concedida pela CONTRATADA não implica gratuidade na prestação de serviços de manutenção/assistência técnica, que constitui objeto a ser pactuado em contrato específico.

**12.6.** Não serão garantidos pela CONTRATADA os equipamentos que venham a ser entregues se as partes e peças dos equipamentos ficarem total ou parcialmente prontas e por motivo não imputável exclusivamente à CONTRATADA, a sua instalação/assentamento não



puder ser concluída até 90 (noventa) dias após o término do prazo estabelecido para a entrega dos equipamentos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMUNICAÇÃO**

**13.1.** A contratante se comunicará com a contratada através de assessoria ou consultoria de terceiros.

**13.2.** A contratada, quando requisitada, prestará informações e esclarecimentos que demonstrem o efetivo cumprimento do compromisso avençado.

**13.3.** O fiscal designado terá poderes para notificar por escrito a Contratada sobre eventuais irregularidades ou falhas verificadas, exigindo-lhe correção, sem que disso implique aumento de despesas para a contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

**14.1.** Este acordo constitui um entendimento pacífico e irrevogável entre as partes que o reconhecem como sendo um documento válido para iniciar o processo de execução do objeto contratual de acordo com as cláusulas aqui pactuadas.

**14.2.** O presente instrumento poderá ser rescindido em caso de moratória, dissolução ou liquidação de qualquer das partes. No entanto, a rescisão só pode ser usada pela parte não compreendida nos casos mencionados, notificando por escrito a outra parte.

**14.3.** Caso o CONTRATANTE promova a rescisão do Contrato, independentemente do motivo, fica ressalvado à CONTRATADA o direito de ser reembolsada pelos gastos incorridos até a data da rescisão (a exemplo de partes e peças do(s) equipamento(s) já fabricado(s) e/ou em processo de fabricação, o preço da instalação já executada, transporte e tributos).

**14.4.** Caso a CONTRATADA promova a rescisão do Contrato, independentemente do motivo, e, caso o CONTRATANTE decida por permanecer com as partes e peças já fabricados e/ou em processo de fabricação, fica este obrigado a arcar com os respectivos valores a serem informados pela CONTRATADA.





**14.5.** Na hipótese do CONTRATANTE promover a rescisão imotivada do presente Contrato, ficará obrigado a indenizar a CONTRATADA nos seguintes percentuais:

- a)** 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, devidamente reajustado até o dia do pagamento da indenização, se as plantas de instalação não tiverem sido elaboradas;
- b)** 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, devidamente reajustado até o dia do pagamento da indenização, se as plantas de instalação já tiverem sido elaboradas e encaminhadas ao CONTRATANTE;
- c)** 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do Contrato, devidamente reajustado até o dia do pagamento da indenização, se os equipamentos tiverem sido incluídos no planejamento geral de fabricação, porém, ainda não tenham sido fabricados; e,
- d)** 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, devidamente reajustado até o dia do pagamento da indenização, se a fabricação dos equipamentos já tiver sido iniciada.

**14.6.** Na hipótese da CONTRATADA promover a rescisão imotivada do presente Contrato, ficará obrigada a indenizar o CONTRATANTE no montante de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do presente Contrato, devidamente reajustado até o dia do pagamento da indenização.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA TOLERÂNCIA**

**15.1.** Toda e qualquer concessão ou tolerância por qualquer das partes, relativamente às prerrogativas ora asseguradas e às condições estabelecidas neste instrumento, será considerada mera liberalidade, não gerando direitos e obrigações, em hipótese alguma, no presente ou no futuro.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OMISSÕES:**

**16.1.** As circunstâncias que não estiverem previstas no presente contrato, deverão ser resolvidas mediante a lavratura de termo aditivo.



**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**17.1.** Caso qualquer disposição deste contrato seja considerada nula ou inexecutável, a validade ou exequibilidade das demais disposições não serão afetadas.

**17.2.** Constituem propriedade exclusiva da CONTRATADA todos os softwares utilizados nos equipamentos, sendo neste ato cedido ao CONTRATANTE o direito de usá-los, obrigando-se a impedir que terceiros tenham acesso aos programas sem prévia anuência por escrito da CONTRATADA.

**17.2.1.** Todos os direitos sobre propriedade intelectual referentes ao Equipamento, incluindo software do controle que permite operações de rotina, manutenção e reparo do Equipamento ("software do Controle") permanecem como propriedade da CONTRATADA. A CONTRATADA aqui cede ao CONTRATANTE (e a qualquer outra parte em nome do CONTRATANTE) uma licença não exclusiva de uso do Software de Controle para operar o Equipamento para os seus próprios fins, mas o CONTRATANTE não terá qualquer outro direito ou interesse no Software de Controle e, ressalvado somente como requerido pela lei, qualquer direito de reproduzir, aplicar engenharia reversa ou negociar o Software do Controle. Esta licença pode ser cedida a um novo proprietário do Equipamento.

**17.3.** A Resolução nº 407, de 09 de agosto de 1996, Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, determina a colocação de placa da CONTRATADA nas edificações a que se destinam os equipamentos, de acordo com padrão da CONTRATADA, a qual deve ser regularmente conservada pelo CONTRATANTE.

**17.4.** A CONTRATADA se reserva ao direito de introduzir alterações técnicas - em conformidade com os avanços tecnológicos ou de regulamentos de segurança - aos seus produtos ou à reposição de componentes, especificando componentes de qualidade equivalente ou superior, dispensado prévio comunicado, dentro dos prazos previstos para sua entrega.

**17.5.** Sem prejuízo da qualidade ou desempenho dos equipamentos, será facultado à CONTRATADA substituir e/ou modificar seus componentes em decorrência de falta ou escassez de matéria-prima



e/ou componentes no mercado nacional, desde que haja concordância expressa do CONTRATANTE.

**17.6.** A tolerância de quaisquer das partes no cumprimento das obrigações ajustadas ou no exercício de seus direitos, não poderá ser interpretada

como moratória, novação ou renúncia de direitos.

**17.6.1.** O recebimento da importância sem as penalidades previstas neste Contrato não implica remissão, podendo tais penalidades serem cobradas a qualquer tempo.

**17.7.** Todas as instruções técnicas, tais como plantas, especificações gerais dos equipamentos, que forem transmitidas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE com base nas disposições deste Contrato, serão consideradas parte integrante do mesmo, em função do que deverão ser cumpridas rigorosamente pelo CONTRATANTE.

**17.8.** Fica a CONTRATADA, desde já, autorizada à colocação em lugar visível, em consonância com os dispositivos legais, das placas de Responsabilidade e Identificação do fornecimento normal (fabricação e montagem) dos equipamentos no edifício.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE:**

**18.1.** O presente instrumento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus eventuais sucessores na forma da lei.

**Parágrafo único:** Este instrumento somente poderá ser alterado por escrito, mediante a celebração do competente instrumento particular de alteração contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ANÁLISE PRÉVIA:**

**19.1.** As partes declaram que receberam previamente a minuta do presente instrumento a fim de que o mesmo fosse examinado, inclusive com a liberdade de se assessorar por advogado de sua confiança e, portanto, as cláusulas e condições descritas neste termo de compromisso são de inteira compreensão e alcance dos



objetivos do negócio, pelo que nada poderá ser alegado, futuramente, em relação a prévio conhecimento ou surpresa.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

20.1. O foro para dirimir questões judiciais pertinentes a esta licitação é o da Comarca de Braço do Norte/SC.

Braço do Norte (SC), 20 de abril de 2022.

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA TERESINHA  
**Pedro Michels Neto**  
Presidente

Comissão de Obras  
**Carlos Becker Fornazza**  
Presidente

DocuSigned by:

*Edmar Meira De Queiroz Neto*

E7989D3C39B4439...

DocuSigned by:

*André Nisan Jorge Silveira*

27AB88BD2B6E4DE...

ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA.

**Edmar Meira De Queiroz Neto e André Nisan Jorge Silveira**

DocuSigned by:

*Albeto André Cohen*

322CF90C7E634AB...

Testemunhas:

01 -

Nome: Vitor Hugo Abitante  
CPF: 559.271.220-00

DocuSigned by:

*Renato D Amico*

B76FD246137E4F3...

02 -

Nome: Helena Henriques Ramos  
CPF: 176.527.900-34

**LAURO NICOLADELI NETTO**

Assinado de forma digital por  
LAURO NICOLADELI NETTO  
Dados: 2022.04.27 09:53:36  
-03'00'